Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo desta Política é orientar sobre a prevenção e o combate à Manipulação de Resultados em todas as competições de voleibol dentro da jurisdição e competência da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, mantendo o voleibol brasileiro íntegro, ético e, portanto, livre de qualquer tipo de fraude ou manipulação em relação às competições oficiais da CBV, em conformidade com o princípio da autonomia do desporto, tendo por bem jurídico central a proteção da imprevisibilidade das competições de voleibol em âmbito nacional.

1.2 Esta Política estabelece os princípios, deveres, garantias e a estrutura de governança adotados pela Confederação Brasileira de Voleibol – CBV para prevenir, detectar, tratar e encaminhar situações de manipulação do resultado ou do curso de competições de voleibol de quadra e vôlei de praia organizadas, chanceladas, reconhecidas ou supervisionadas pela CBV, relacionadas ou não a apostas, protegendo a imprevisibilidade, a igualdade entre competidores, as pessoas envolvidas e a confiança no esporte.

1.3. Por meio desta Política, também serão definidos os princípios, as diretrizes e os mecanismos que deverão ser observados pelo Comitê de Integridade das Competições e Combate à Manipulação de Resultados da CBV (“CICM-CBV”) no âmbito da aplicação do Procedimento de Recebimento de Suspeitas de Manipulação de Resultados da CBV.

1.4 Esta Política será interpretada e aplicada independentemente do regime jurídico vigente para apostas esportivas ou mecanismos economicamente equivalentes.

1.5 Para os fins desta Política, a avaliação da CBV considerará a existência de vantagem econômica, esportiva, reputacional ou informacional vinculada à ocorrência, à não ocorrência, ao resultado, à estatística, ao incidente, à decisão ou a qualquer outro fato relacionado ao voleibol, independente da ilicitude, da autorização, da localização territorial ou da tecnologia utilizada.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se a todas as Unidades, áreas, diretorias, colaboradores, jovens aprendizes, estagiários, voluntários, dirigentes, gestores e prestadores de serviço da CBV, além de se aplicar a todos os participantes de competições oficiais do voleibol brasileiro, estando vinculados ou não a uma entidade de administração ou de prática do voleibol.

2.2. Para fins de identificação, considera-se “participante” toda e qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação com as competições oficiais do voleibol de quadra e de praia sob a jurisdição da CBV, incluindo atletas, treinadores, integrantes de comissões técnicas, agentes, membros da equipe, pessoal médico ou paramédico que possua contato com atletas participantes, toda pessoa que esteja a serviço ou trabalhando nas competições, principalmente aquela que possua contato com os atletas participantes, proprietários, acionistas, dirigentes ou membros das equipes das entidades de administração e de prática do voleibol, bem como todo membro da equipe de arbitragem envolvida nas competições, membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol, e demais pessoas vinculadas às entidades de administração e de prática do voleibol filiadas à CBV.

2.3. O CICM-CBV poderá, de forma fundamentada, reconhecer a incidência desta Política sobre outras pessoas físicas ou jurídicas não elencadas nos itens anteriores somente quando houver vínculo legal, estatutário, regulamentar, contratual ou decorrente de inscrição, credenciamento ou participação em competição oficial sob a jurisdição da CBV. Em relação a terceiros sem vínculo jurídico suficiente, as disposições desta Política terão caráter preventivo e orientador, sem criação de infração, obrigação ou sanção, preservada a possibilidade de cooperação e encaminhamento de informações aos órgãos competentes.

2.4. A aplicação desta Política respeitará a autonomia e a independência dos órgãos da Justiça Desportiva, as competências das autoridades públicas e os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela legislação, pelos estatutos, regulamentos e contratos aplicáveis.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

2.5. Os instrumentos celebrados pela CBV com federações, clubes, equipes, patrocinadores, fornecedores e demais parceiros deverão prever, quando juridicamente cabível, compromisso de observância dos princípios desta Política e cooperação proporcional à natureza do vínculo.

3. REFERÊNCIA

1. Estatuto Social da CBV;
2. Código de Conduta Ética da CBV;
3. Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Internacional – COI;
4. Code of Ethics da Federação Internacional de Voleibol – FIVB;
5. Disciplinary Regulations da FIVB;
6. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
7. Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023);
8. Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Esportivas (Convenção de Macolin);
9. Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
10. Política de Combate à Manipulação de Resultados do Comitê Olímpico do Brasil – COB;
11. Código de Combate à Manipulação de Resultados do COB;
12. Constituição da República Federativa do Brasil;
13. Lei Federal nº 14.790/2023;
14. Medida Provisória nº 1.393, de 25 de setembro de 2026.
15. Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Resultados Esportivos – PNPEMR – Portaria Interministerial MESP/MF/MJSP nº 1, de 25 de março de 2026;
16. Manual de Enfrentamento à Manipulação de Resultados Esportivos, edição oficial de 2026, e demais orientações oficiais do Ministério do Esporte, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos integrantes da PNPEMR;
17. Procedimento de Recebimento de Suspeitas de Manipulação de Resultados da CBV;e
18. Demais Políticas da CBV.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

4. DEFINIÇÕES

a) **CICM-CBV**: Comitê de Integridade das Competições e Combate à Manipulação de Resultados da CBV;

b) **STJD**: Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

c) **COI**: Comitê Olímpico Internacional;

d) **FIVB**: Federação Internacional de Voleibol;

e) **COB**: Comitê Olímpico do Brasil;

f) **Aposta esportiva**: colocação de valor econômico sobre ocorrência futura relacionada a competição esportiva, em mercado regulado ou não, presencial ou digital.

g) **Abordagem:** contato, convite, proposta, ameaça, oferta, solicitação ou tentativa de obter colaboração, informação privilegiada ou alteração indevida de fato relacionado a uma competição.

h) **Benefício indevido:** vantagem econômica ou não econômica, direta ou indireta, destinada ao próprio agente ou a terceiro.

i) **Competição**: partida, prova, etapa, fase, torneio, campeonato ou outro evento de voleibol de quadra ou vôlei de praia, inclusive seus fatos e ocorrências internas, sob organização, chancela, reconhecimento ou supervisão da CBV.

j) **Denunciante ou informante**: pessoa que, identificada ou de forma anônima, comunica de boa-fé abordagem, sinal, alerta, suspeita ou fato relacionado a possível manipulação.

k) **Informação privilegiada**: informação não pública, específica e relevante, conhecida em razão de função, vínculo, credenciamento ou acesso, cuja utilização ou divulgação possa afetar mercado de apostas, vantagem competitiva ou integridade da competição.

l) **Manipulação de competição**: acordo, ato ou omissão intencional destinado a alterar indevidamente o resultado ou o curso de competição, ou de ocorrência nela inserida, com o objetivo de remover, total ou parcialmente, sua imprevisibilidade e obter benefício indevido para si ou terceiro, relacionado ou não a apostas.

m) **Retaliação**: qualquer ação, omissão, ameaça, constrangimento ou tratamento desfavorável motivado pela comunicação de boa-fé, cooperação, recusa a participar de irregularidade ou exercício de direito.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

n) **Sinal:** dado, comportamento, padrão ou circunstância que possa justificar atenção, sem, isoladamente, caracterizar suspeita fundamentada ou autoria.

o) **Mercados de Previsão ou Prediction Markets:** ambientes, plataformas ou mecanismos, regulados ou não, nos quais pessoas possam negociar, apostar, projetar, comprar ou vender posições relacionadas à ocorrência de eventos futuros vinculados, direta ou indiretamente, a competições esportivas, resultados, estatísticas, decisões, escalações, incidentes ou quaisquer acontecimentos relacionados ao voleibol.

p) **Novos Mercados Digitais e Formas Não Tradicionais de Aposta:** quaisquer ambientes digitais, plataformas, aplicativos, grupos privados, mercados de previsão, ativos digitais, criptoativos, contratos vinculados a eventos futuros, comunidades online, redes sociais, sites não autorizados ou mecanismos informais que permitam obtenção de vantagem econômica, esportiva, reputacional ou informacional relacionada a competições de voleibol, ainda que não sejam formalmente classificados como operadores de apostas esportivas pela legislação vigente.

q) **Sinal de Integridade:** informação preliminar, dado estatístico, relato, notícia, movimentação de mercado, comportamento esportivo, comunicação pública, fonte aberta ou circunstância que, isoladamente, não configura suspeita fundamentada, mas pode justificar observação, registro ou análise preliminar pelo CICM-CBV.

r) **Alerta de Integridade:** comunicação, denúncia, relatório técnico, informação de inteligência, movimentação atípica de mercado, conjunto de sinais ou circunstância que indique possível risco à integridade de competição oficial da CBV, exigindo análise preliminar pelo CICM-CBV.

s) **Monitoramento Reforçado:** medida preventiva e administrativa, sem caráter sancionador, adotada quando determinado jogo, competição, participante, mercado ou circunstância apresentar nível de risco superior ao “Baixo”, justificando acompanhamento mais detalhado pelo CICM-CBV, pela empresa de monitoramento contratada ou por parceiros institucionais autorizados.

t) **Suspeita Fundamentada:** conjunto mínimo de elementos objetivos que, após análise preliminar, indique plausibilidade de violação às normas de prevenção e combate à manipulação de resultados, podendo justificar remessa aos órgãos competentes.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

u) **Evidência:** elemento documental, técnico, testemunhal, digital, financeiro, estatístico, audiovisual ou de outra natureza que possa contribuir para confirmar ou afastar hipótese de violação às normas desta Política, observado o devido tratamento jurídico, disciplinar e de proteção de dados.

v) **OSINT** (Open Source Intelligence): atividade de coleta, organização e análise de informações obtidas exclusivamente a partir de fontes abertas, públicas ou legitimamente acessíveis, tais como notícias, transmissões, registros públicos, websites, documentos públicos, plataformas digitais e demais informações disponíveis sem violação de sigilo, privacidade ou restrição de acesso.

w) **SOCMINT** (Social Media Intelligence): atividade de coleta, organização e análise de informações obtidas exclusivamente a partir de redes sociais, fóruns, comunidades online, publicações abertas, vídeos, imagens, comentários públicos e demais conteúdos digitais acessíveis de forma lícita, pública ou legitimamente autorizada.

5. DIRETRIZES GERAIS

A CBV, no exercício de suas atribuições institucionais, estabelece a presente Política com o propósito de assegurar e promover a prevenção e o combate à Manipulação de Resultados, devendo todas as pessoas às quais este documento é aplicado, sejam físicas ou jurídicas, estar comprometidas em prevenir e denunciar atos que contribuam e/ou consubstanciem a prática de manipulação de resultados das modalidades do voleibol brasileiro, adotando esta Política, respeitando o Código de Conduta Ética da CBV e contribuindo com o CICM-CBV para garantir a integridade das competições oficiais da entidade.

5.1. COMPROMISSO COM A PREVENÇÃO E O COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

A CBV, comprometida com a ética, a integridade e com os valores do esporte, bem como com as diretrizes do COB, da FIVB e do COI, estabelece e implementa a presente Política, que tem por objetivo se comprometer e assegurar que toda a comunidade do voleibol envolvida nas competições oficiais da CBV tome todas as medidas necessárias para prevenir e combater a Manipulação de Resultados, buscando a implementação e a difusão das medidas regulamentares aqui previstas.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

5.1.a. **INTEGRIDADE BASEADA EM RISCO**

5.1.a.1. A CBV adotará abordagem preventiva, proporcional, funcional, tecnologicamente neutra e baseada em risco para a proteção da integridade das competições oficiais do voleibol brasileiro, reconhecendo que diferentes competições, categorias, fases, participantes, mercados de apostas, níveis de exposição pública, grau de profissionalização e circunstâncias esportivas podem apresentar diferentes níveis de vulnerabilidade à manipulação de resultados, que podem existir em mercados permitidos ou regulados, parcialmente regulados, proibidos, clandestinos, estrangeiros, digitais ou futuros.

5.1.a.2. A abordagem baseada em risco será aplicada por meio da identificação, classificação e diferenciação de competições, partidas, eventos, participantes, informações e circunstâncias que possam demandar controles preventivos padrão, reforçados ou específicos, de acordo com o grau de exposição da competição à manipulação de resultados, ao uso indevido de informação privilegiada, ao aliciamento de participantes ou à exploração econômica por mercados de apostas ou fatos esportivos.

5.1.a.3. Para fins de classificação de risco, a CBV poderá considerar, entre outros fatores:
a) relevância esportiva, econômica, institucional e reputacional da competição;
b) fase da competição, especialmente jogos eliminatórios, finais, partidas decisivas, situações de classificação, rebaixamento, ranking ou definição de vagas;
c) existência de transmissão, geração de dados em tempo real, ampla cobertura pública ou disponibilização de estatísticas oficiais;
d) informações relevantes dos mercados de apostas disponíveis, inclusive mercados ao vivo, mercados sobre eventos específicos da partida e mercados de previsão;
e) histórico de denúncias, alertas, abordagens suspeitas, irregularidades, controvérsias ou ocorrências anteriores relacionadas à competição, equipe, atleta, árbitro, dirigente ou demais participantes;
f) participação de categorias de base, atletas em formação ou participantes em situação de maior vulnerabilidade econômica, social, contratual ou institucional;

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

g) possibilidade de influência individual ou de pequeno grupo sobre evento específico da partida, ainda que sem impacto direto no resultado final;

h) acesso antecipado a informação privilegiada, tais como escalações, lesões, condições físicas, estratégias, decisões disciplinares, substituições, ausência de atletas, alterações técnicas ou logísticas;

i) existência de patrocinadores, parceiros, ativações comerciais, publicidade ou qualquer relação institucional com operadores de apostas ou empresas ligadas ao setor;

j) contexto externo da competição, inclusive notícias, movimentações digitais, redes sociais, denúncias públicas, abordagens reportadas ou comportamento atípico em mercados de apostas.

k) indícios de aliciamento, ameaça, coerção, endividamento, vulnerabilidade econômica, assédio ou exposição indevida de participante ou pessoa de seu entorno.

5.1.a.4. A classificação de risco poderá ser realizada em três níveis, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos pelo CICM-CBV:

a) **Risco Baixo:** competições ou partidas sem sinais específicos de vulnerabilidade aumentada, sujeitas aos controles gerais previstos nesta Política, aos programas de educação, ao canal de denúncias, à proibição de apostas no voleibol, à vedação ao uso de informação privilegiada e ao monitoramento regular, quando aplicável.

b) **Risco Moderado:** competições ou partidas que apresentem fatores de atenção, tais como maior exposição pública, fase decisiva, transmissão, maior disponibilidade de mercados de apostas, participação de atletas ou equipes em situação de vulnerabilidade, histórico de alertas ou existência de informações sensíveis, sujeitas a controles adicionais, tais como reforço de comunicação preventiva, coleta de termos de ciência, orientação específica a participantes, solicitação de relatório de integridade, acompanhamento pelo Ponto Técnico Focal de Integridade e registro formal das medidas adotadas.

c) **Risco Elevado:** competições ou partidas que apresentem combinação relevante de fatores de risco, alerta de integridade, denúncia, relatório técnico, movimentação atípica de mercado, risco de exposição reputacional, existência de mercado de apostas específico ou circunstância concreta que recomende maior cautela, sujeitas a monitoramento reforçado, atuação prioritária do CICM-CBV,

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

preservação preliminar de informações, comunicação institucional restrita, eventual solicitação de dados complementares à empresa de monitoramento, orientação específica às equipes e, quando cabível, encaminhamento aos órgãos competentes.

5.1.a.5. A diferenciação entre os níveis de risco será realizada de forma fundamentada pelo CICM-CBV, da Unidade Jurídica, da Unidade Técnica e, quando necessário, da empresa responsável pelo monitoramento da integridade das competições, observadas as competências internas da CBV e os limites legais aplicáveis.

5.1.a.6. A depender do nível de risco identificado, a CBV poderá adotar, isolada ou cumulativamente, os seguintes controles preventivos e proporcionais:

a) comunicação preventiva antes da competição ou partida;

b) reforço de orientação sobre proibição de apostas no voleibol e vedação ao uso de informação privilegiada;

c) exigência ou reforço de termo de ciência e compromisso com esta Política;

d) treinamento específico para atletas, comissões técnicas, árbitros, oficiais, dirigentes, colaboradores, prestadores de serviço e demais participantes;

e) solicitação de relatórios de integridade à empresa de monitoramento contratada;

f) acompanhamento técnico pelo Ponto Técnico Focal de Integridade;

g) classificação formal de sinais, alertas e informações recebidas;

h) monitoramento reforçado de partidas, competições, participantes ou mercados específicos;

i) preservação preliminar de documentos, registros, vídeos, súmulas, relatórios, comunicações e demais informações relevantes;

j) restrição de acesso e circulação de informações sensíveis;

k) orientação específica sobre escalações, lesões, substituições, decisões técnicas e demais informações que possam ser consideradas privilegiadas;

l) análise de notícias, fontes abertas, redes sociais e demais informações públicas, observados os limites legais e de proteção de dados;

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

m) comunicação ou encaminhamento a autoridades esportivas, administrativas, regulatórias, policiais ou judiciárias, quando cabível;
n) revisão posterior das medidas adotadas, para fins de aprendizado institucional e aperfeiçoamento dos controles.

5.1.a.7. A adoção de controles diferenciados conforme o nível de risco não implicará presunção de irregularidade, acusação, juízo de culpa ou tratamento discriminatório em relação a qualquer competição, equipe, atleta, árbitro, dirigente ou participante, constituindo medida preventiva destinada à proteção da imprevisibilidade, da credibilidade, da confiança e da integridade das competições oficiais da CBV.

5.1.a.8. O CICM-CBV poderá propor a elaboração de matriz de risco específica para as competições oficiais da CBV, contemplando critérios objetivos de classificação, medidas preventivas correspondentes, responsáveis internos, periodicidade de revisão e forma de registro das providências adotadas.

5.1.a.9. A gestão de riscos distinguirá o risco de manipulação, entendido como a possibilidade de interferência indevida no resultado ou no curso da competição, do risco de detecção, relacionado à possibilidade de que a ocorrência não seja identificada em razão de limitações de cobertura, acesso a dados ou cooperação institucional. A ausência de alerta, dado ou cobertura não implicará, por si só, ausência de risco ou de manipulação, e a mera existência de mercado clandestino, estrangeiro ou não monitorado não constituirá, isoladamente, indício suficiente de manipulação.

5.1.b. NOVOS MERCADOS DIGITAIS E FORMAS NÃO TRADICIONAIS DE APOSTA

5.1.b.1. A CBV reconhece que os riscos de manipulação de resultados podem decorrer não apenas de operadores tradicionais de apostas esportivas, mas também de novos mercados digitais, mercados de previsão, plataformas não autorizadas, ambientes com anonimato, ativos digitais, redes sociais, grupos

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

privados de mensagens, aplicativos, sites estrangeiros, mercados informais e quaisquer outros mecanismos que permitam obtenção de vantagem econômica, esportiva, reputacional ou informacional relacionada às competições de voleibol.

5.1.b.2. As disposições desta Política deverão ser interpretadas de forma ampla e atualizada, de modo a abranger novas formas de exploração econômica ou informacional das competições esportivas, ainda que tais mecanismos não estejam expressamente previstos na legislação, regulamentação ou nomenclatura vigente à época da conduta.

5.1.b.3. Na prática, o acompanhamento desses novos mercados e formas não tradicionais de aposta poderá ser realizado pela CBV mediante:

a) solicitação de informações e relatórios à empresa responsável pelo monitoramento da integridade das competições;

b) identificação dos mercados de apostas disponíveis para competições de voleibol de quadra e de praia;

c) mapeamento de mercados sobre eventos específicos da partida, mercados ao vivo, mercados secundários, mercados de previsão ou qualquer modalidade de aposta vinculada a estatísticas, incidentes ou atos específicos;

d) análise de informações públicas, notícias, redes sociais, fóruns, grupos abertos, plataformas digitais e demais fontes abertas, observados os limites legais, éticos e de proteção de dados;

e) registro interno de sinais, alertas ou ocorrências relacionadas a novos mercados digitais;

f) comunicação com autoridades públicas, órgãos reguladores, entidades esportivas, empresas de monitoramento e operadores, quando cabível;

g) inclusão desses mercados na matriz de risco das competições oficiais da CBV;

h) atualização periódica dos treinamentos e materiais educativos para contemplar novas formas de aliciamento, aposta, exposição digital e uso indevido de informação privilegiada.

5.1.b.4. Sempre que forem identificados mercados digitais, mercados de previsão ou formas não tradicionais de aposta envolvendo competições oficiais da CBV, o CICM-CBV poderá avaliar, de forma

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

preliminar e proporcional, se tais mercados aumentam o risco de manipulação de resultados, uso indevido de informação privilegiada, aliciamento de participantes, exploração de atletas vulneráveis ou comprometimento da credibilidade da competição.

5.1.b.5. A depender da avaliação preliminar, o CICM-CBV poderá propor ou adotar medidas preventivas, tais como:

a) reforço de comunicação preventiva aos participantes da competição;

b) orientação específica sobre eventos sensíveis da partida;

c) solicitação de monitoramento ou relatório complementar;

d) preservação de informações relevantes;

e) acompanhamento de fontes abertas relacionadas ao caso;

f) restrição de circulação interna de informações sensíveis;

g) comunicação institucional às áreas competentes da CBV;

h) encaminhamento a autoridades públicas, regulatórias, esportivas ou disciplinares, quando houver elementos objetivos que justifiquem tal providência.

5.1.b.6. A CBV poderá considerar como fator de risco relevante a existência de mercados que permitam aposta, negociação ou especulação sobre eventos de controle individual ou de baixa necessidade de coordenação coletiva, tais como primeiro ponto, erro de saque, número de pontos em determinado set, diferença de placar, cartões, substituições, pedidos de desafio, atendimento médico, escalação, ausência de atleta, condição física, decisão técnica, estatística individual ou qualquer outro evento que possa ser influenciado por participante específico.

5.1.b.7. A identificação de novo mercado digital, mercado de previsão ou forma não tradicional de aposta não implicará, por si só, suspeita de manipulação de resultados, devendo ser tratada inicialmente como informação de risco, sujeita à análise, classificação e eventual monitoramento pelo CICM-CBV.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

5.2. CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E AS POLÍTICAS DO COB, DA FIVB E DO COI

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Política de Combate à Manipulação de Resultados do Comitê Olímpico do Brasil – COB, com o Code of Ethics e o Disciplinary Regulations da FIVB, com o Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Internacional – COI, com a Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023), bem como com todas as normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à CBV acerca da temática de Manipulação de Resultado.

Todos os diretores, colaboradores, jovens aprendizes, estagiários, voluntários, dirigentes, gestores e prestadores de serviço da CBV, além de todos os participantes de competições oficiais do voleibol brasileiro, conforme definido nesta Política, submetem-se não somente a esta Política, mas também às normas e aos regulamentos emanados por todas as demais entidades às quais a CBV é filiada e que fazem parte do Movimento Olímpico, quando relacionado à modalidade do voleibol, respeitada a autonomia das instituições do Voleibol Brasileiro, atuantes nas competições oficiais da CBV.

Além disso, a CBV e todos aqueles a quem essa Política se aplica deverão reconhecer as decisões proferidas por qualquer entidade que componha o Movimento Olímpico, em observação ao Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições do COI, observados os limites estatutários e legais aplicáveis à CBV e à legislação brasileira.

5.3. CONFORMIDADE DA COMUNIDADE DO VOLEIBOL E DOS MEMBROS FILIADOS

Nos limites de seus vínculos estatutários, regulamentares, contratuais ou de participação, os membros filiados e demais destinatários desta Política obrigam-se a implementar e a observar suas disposições. Além disso, toda a comunidade do voleibol e todos os membros filiados deverão:

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

5.3.1. Cooperar, dar suporte e assistir a CBV, o COB, a FIVB e o COI para a prevenção e o combate à manipulação de resultados conforme suas respectivas Políticas;

5.3.2. Promover o jogo limpo, a honestidade e a equidade entre todos os membros da comunidade do voleibol;

5.3.3. Cooperar, respeitar e dar suporte, fazendo-se cumprir esta Política, a qualquer autoridade administrativa, regulatória, policial ou judiciária, inclusive o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, em investigações ou procedimentos sancionadores, cooperando com o fornecimento de informações que cheguem ao seu conhecimento e/ou que lhes sejam solicitadas;

5.3.4. Exigir e determinar que todo e qualquer participante de equipes de voleibol e/ou competições organizadas no âmbito do membro filiado concorde em se comprometer com esta Política e com as diretrizes e as políticas do COB, da FIVB e do COI;

5.3.5. Promover treinamentos e programas de educação com a temática voltada à prevenção e ao combate à manipulação de resultados; e

5.3.6. Notificar, com a brevidade compatível com a situação, o CICM-CBV quando tomar ciência, em razão de suas atribuições ou de seu vínculo, de fato concreto que possa indicar potencial manipulação de resultado, bem como de sanção relevante relacionada à integridade de competição oficial da CBV, observados os deveres legais de sigilo e proteção de dados.

5.3.7. As entidades estaduais de administração do voleibol, na hipótese de não possuírem sistema próprio de prevenção e combate à manipulação de resultados, deverão submeter as suspeitas e denúncias de suas competições e de sua competência ao CICM-CBV, por meio do Canal de Denúncias da CBV, e solicitar o apoio da CBV para conscientização da comunidade local do voleibol;

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

5.3.8. Todos os diretores, colaboradores, jovens aprendizes, estagiários, voluntários, dirigentes, gestores e prestadores de serviço da CBV, além de todos os participantes de competições oficiais do voleibol brasileiro, conforme definido nesta Política, deverão abster-se de realizar apostas esportivas na modalidade do voleibol e, principalmente, de utilizar ou divulgar indevidamente informação privilegiada, que se entende por qualquer informação sobre uma competição de que uma pessoa disponha por força da sua posição em relação à modalidade do voleibol ou a uma competição de voleibol, com exceção das informações já publicadas ou de conhecimento geral, de fácil acesso ao público interessado ou divulgadas de acordo com as regras e regulamentos que regem a competição e a modalidade do voleibol.

5.4. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM INTEGRIDADE ESPORTIVA E PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

5.4.1. A partir da publicação da presente Política, a CBV realiza o compromisso de introduzir a capacitação de participantes da comunidade do voleibol em integridade esportiva e para a prevenção e o combate à manipulação de resultados, com a finalidade de realizar uma formação continuada àqueles que possuírem vínculo à CBV, assegurando que seja do conhecimento de todos os envolvidos:

a) as condutas vedadas e suas consequências disciplinares, administrativas e penais;
b) o Canal de Denúncia disponível e as garantias de proteção ao denunciante;
c) os riscos associados à cooptação por terceiros e ao mercado de apostas ilegais; e
d) os procedimentos a adotar diante de abordagens suspeitas.

5.4.2. Na oportunidade de divulgação do Programa, serão definidos: (i) o público-alvo obrigatório, (ii) o conteúdo programático mínimo, (iii) a periodicidade e recorrência da realização, (iv) as modalidades de execução (presencial/EAD), (v) eventuais avaliações ao término do programa que devam ser realizadas, bem como (vi) as responsabilidades que possam ser atribuídas a Clubes e/ou Federações filiadas à CBV com relação à comprovação de realização da capacitação por parte de seus filiados.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

5.4.3. Os membros do CICM-CBV, a Unidade Técnica e a Unidade Jurídica serão os responsáveis internamente na CBV pela introdução e implementação do Programa.

5.4.4. O Programa de Capacitação em Integridade Esportiva deverá contemplar, além das condutas vedadas e dos procedimentos de denúncia, conteúdos relacionados a jogo responsável, riscos de ludopatia, vulnerabilidade econômica, aliciamento por terceiros, uso indevido de redes sociais, assédio financeiro, proteção de atletas jovens e prevenção ao endividamento relacionado a apostas.

5.4.5. A abordagem educacional adotada pela CBV deverá buscar não apenas a repressão de condutas proibidas, mas a formação de uma cultura permanente de integridade, orientando os participantes sobre riscos, deveres, canais de apoio e formas seguras de recusa e comunicação de abordagens suspeitas.

5.4.6. A CBV poderá desenvolver, apoiar ou recomendar ações educativas sobre jogo responsável, ludopatia, prevenção ao endividamento decorrente de apostas e proteção de públicos vulneráveis, especialmente atletas em formação, categorias de base e demais participantes expostos a maior risco de aliciamento ou influência indevida.

6. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Os fatos que possam configurar violação a esta Política, ao Código de Conduta Ética da CBV ou a outras normas aplicáveis serão encaminhados pelo Comitê de Integridade das Competições e Combate à Manipulação de Resultados da CBV (CICM-CBV) à instância competente, conforme a natureza do caso, sem prejulgamento e observados a previsão material vigente, a competência e o devido processo.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

7. COMITÊ DE INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS – CICM-CBV

i. O CICM-CBV é a instância multidisciplinar permanente de coordenação da prevenção e do tratamento institucional de riscos de manipulação de competições, vinculado administrativamente à Presidência da CBV e dotado de independência técnica no exercício de suas atribuições.

ii. O CICM-CBV deverá dispor de acesso tempestivo às informações necessárias, recursos proporcionais, capacitação, suporte técnico e canais seguros de escalonamento, preservadas as competências dos demais órgãos.

iii. Compete ao CICM-CBV coordenar a prevenção; orientar a gestão de riscos; receber, registrar e analisar preliminarmente informações; recomendar medidas preventivas e protetivas; preservar dados e registros; encaminhar casos à autoridade ou órgão competente; promover cooperação; consolidar aprendizagem; e acompanhar a implementação desta Política.

iv. O CICM-CBV não exerce poder de polícia, não realiza investigação criminal, não substitui a Justiça Desportiva, o Comitê de Ética, autoridades públicas e demais órgãos e não aplica sanções. Sua análise preliminar não se confunde com instrução disciplinar ou juízo de responsabilidade.

v. Pontos focais técnicos poderão apoiar a comunicação e a prevenção, mas não constituirão porta exclusiva de entrada de relatos nem condição para acesso ao Canal de Denúncias.

7.1. PROCEDIMENTO ADOTADO NO ÂMBITO DA CBV

O Procedimento de Recebimento de Suspeitas de Manipulação de Resultados da CBV, que instituiu a criação do CICM-CBV, é o documento responsável por orientar sobre as etapas do recebimento de notificações referentes a suspeitas de manipulação de resultados.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

7.1.1. O Canal de Denúncias da CBV e os relatórios da empresa responsável pelo monitoramento da integridade das competições constituem meios oficiais de recebimento de informações pelo CICM-CBV, sem exclusão de comunicações provenientes de autoridades, entidades esportivas, áreas internas, participantes ou outros canais legítimos previstos no Procedimento.

7.1.2. Para solicitar relatórios à empresa responsável pelo monitoramento da integridade das competições, o CICM-CBV poderá contar com o apoio do Ponto Técnico Focal de Integridade da CBV. A ausência ou indisponibilidade do Ponto Técnico Focal não impedirá o recebimento de informações nem a adoção de providência urgente pelo CICM-CBV.

7.1.3. O Ponto Técnico Focal de Integridade da CBV, durante as competições oficiais do voleibol, deverá ser indicado antes de cada temporada pelos gerentes da Unidade Técnica da modalidade envolvida, sejam elas de praia ou de quadra, devendo ser considerado, na hipótese de não ter sido indicada formalmente uma terceira pessoa, o próprio gerente de competições da modalidade como o Ponto Técnico Focal de Integridade da CBV.

7.1.4. O CICM-CBV seguirá o procedimento aplicável e, caso identifique elementos objetivos suficientes que indiquem suspeita fundamentada de violação a esta Política, encaminhará os documentos e informações ao órgão ou à autoridade competente, conforme a natureza do caso, suas atribuições e os critérios de necessidade, proporcionalidade e proteção de dados.

7.1.5. O Procedimento de Recebimento de Suspeitas de Manipulação de Resultados da CBV possui natureza exclusivamente administrativa, interna e preliminar, destinando-se à triagem e verificação objetiva das informações recebidas, não se caracterizando como procedimento investigatório disciplinar ou ético nem como processo sancionador. Não haverá aplicação de sanções nesta fase, limitando-se o CICM-CBV à eventual remessa do caso aos órgãos competentes.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

7.1.5.a O CICM-CBV atuará como instância administrativa de triagem, classificação, preservação preliminar de informações e encaminhamento institucional, sem competência para aplicar sanções disciplinares, éticas ou desportivas.

7.1.6. Para fins de aplicação desta Política, o recebimento de sinal, alerta, denúncia, relatório técnico ou informação de inteligência não implicará, por si só, reconhecimento de manipulação de resultado, infração ética ou infração disciplinar, devendo o CICM-CBV realizar a adequada classificação da informação recebida, observando a distinção entre sinal de integridade, alerta de integridade, monitoramento reforçado, suspeita fundamentada e evidência.

7.1.7. A classificação das informações pelo CICM-CBV terá natureza interna, administrativa e preliminar, destinando-se exclusivamente à definição das providências cabíveis, inclusive arquivamento, solicitação de informações complementares, monitoramento reforçado, preservação de evidências ou encaminhamento aos órgãos competentes.

7.1.8. A classificação de determinado fato como sinal, alerta ou objeto de monitoramento reforçado não poderá ser interpretada como conclusão de irregularidade, juízo de culpa, imputação disciplinar ou reconhecimento de manipulação de resultado.

7.1.9. O CICM-CBV poderá considerar, para fins de análise preliminar, informações provenientes de fontes abertas, notícias, transmissões, registros públicos, redes sociais, plataformas digitais, relatórios técnicos, dados de monitoramento de apostas, comunicações institucionais e demais elementos lícitos disponíveis, desde que observados os limites legais, regulamentares, éticos e de proteção de dados aplicáveis.

7.1.10. A utilização de informações provenientes de fontes abertas, inclusive OSINT e SOCMINT, e de ferramentas automatizadas de apoio à inteligência terá natureza auxiliar e preliminar, deverá observar licitude, finalidade, necessidade, proporcionalidade, confidencialidade e supervisão e validação humanas adequadas e não poderá, isoladamente, fundamentar conclusão, imputação

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

ou medida restritiva de direitos. O encaminhamento preliminar a órgão competente não pressupõe conclusão da CBV e observará o item 7.1.4.

7.1.11. O CICM-CBV poderá considerar, para fins de análise preliminar, classificação e contextualização de sinais, alertas, denúncias, relatórios técnicos ou informações de inteligência, elementos provenientes de OSINT e SOCMINT, desde que obtidos por meios lícitos, a partir de fontes abertas, públicas ou legitimamente acessíveis, observados os limites legais, regulamentares, éticos e de proteção de dados aplicáveis.

7.1.12. As informações provenientes de OSINT e SOCMINT terão natureza auxiliar, preliminar e não conclusiva, não implicando, por si só, comprovação de irregularidade, suspeita fundamentada, infração ética, infração disciplinar ou manipulação de resultado.

7.1.13. Antes de qualquer encaminhamento aos órgãos competentes ou adoção de medida que possa afetar direitos de participantes, as informações provenientes de OSINT e SOCMINT deverão ser analisadas, contextualizadas e, quando necessário, corroboradas por outros elementos objetivos.

7.1.14. É vedada a obtenção de informações por meio de acesso não autorizado, perfil falso, invasão, fraude, indução indevida, violação de senha, quebra de sigilo, monitoramento abusivo ou qualquer outro meio ilícito ou incompatível com esta Política, com a legislação aplicável e com os princípios de proteção de dados pessoais.

7.2. SANÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA CBV

No âmbito da CBV, somente o Comitê de Ética da CBV e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol (STJD) poderão aplicar sanções, dentro de suas respectivas competências e às pessoas submetidas à sua jurisdição, por infrações éticas ou disciplinares relacionadas à

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

Manipulação de Resultado. O Código de Conduta Ética da CBV e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) serão aplicados pelas respectivas instâncias, com autonomia e observância do devido processo.

7.2.1. A Manipulação de Resultado está prevista como infração ética na Seção XII do Código de Conduta Ética da CBV e como infração disciplinar nos artigos 242, 243 e 243-A do CBJD.

7.2.2. Para a análise de possíveis infrações éticas e disciplinares relacionadas à Manipulação de Resultado no voleibol, poderão ser consideradas pelos órgãos competentes as condutas abaixo, desde que correspondam a infração prevista em norma material vigente e aplicável:

a) Realização de apostas na modalidade do voleibol por pessoa abrangida por esta Política, quando a proibição decorrer da legislação, de norma desportiva ou do vínculo aplicável, inclusive por interposta pessoa ou conta de terceiro;

b) Ação ou omissão visando uma alteração indevida do resultado ou do curso de uma competição ou de uma partida, a fim de remover total ou parcialmente a natureza imprevisível da competição ou da partida de voleibol;

c) Fornecer, solicitar, receber, buscar ou aceitar benefício, seja financeiro ou esportivo, de forma direta ou indireta, ou na forma de presentes ou outras vantagens, para si ou para outrem, relacionado à manipulação de uma competição ou de uma partida, ou qualquer outra forma de corrupção, inclusive quando a manipulação não seja relacionada ao resultado final da partida, mas sim sobre aspecto específico sobre o qual haja incidência de apostas esportivas, conhecido como "*spot-fixing*";

d) Utilizar informação privilegiada relacionada a competições, partidas, atletas, equipes, escalações, condições físicas, estratégias, decisões disciplinares ou quaisquer outros

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

dados não públicos para fins de apostas, manipulação de resultados ou qualquer outro propósito ilícito ou corrupto, seja diretamente ou por intermédio de terceiros;

e) Divulgar Informação Privilegiada, ou seja, informação relativa a qualquer competição de voleibol que uma pessoa possua em virtude de sua posição em relação à modalidade, a qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem obtenção de benefício, quando souber ou devesse saber que tal divulgação poderia ser utilizada para fins de apostas, manipulação de resultados ou qualquer outro propósito ilícito ou corrupto;

f) Solicitar, oferecer, prometer, dar ou receber qualquer benefício em razão do fornecimento ou da obtenção de Informação Privilegiada, ainda que tal informação não venha a ser efetivamente utilizada;

g) Deixar de comunicar à CBV, sem justificativa legítima e com a brevidade compatível com a situação, abordagem, convite, proposta ou tentativa de indução recebida para envolvimento em conduta que possa configurar manipulação de resultado ou outra violação, quando houver dever legal, regulamentar, contratual ou funcional de fazê-lo;

h) Deixar de comunicar à CBV ou ao órgão competente, sem justificativa legítima e com a brevidade compatível com a situação, fato concreto de que tenha efetivo conhecimento e que possa configurar violação, quando houver dever legal, regulamentar, contratual ou funcional de fazê-lo;

i) Deixar de cooperar, nos limites dos itens 8.4 e 8.5, com apuração conduzida por autoridade pública, Justiça Desportiva, Comitê de Ética ou outro órgão competente, ou descumprir solicitação administrativa específica, necessária, proporcional e fundamentada do CICM-CBV destinada à triagem ou à preservação preliminar de informações;

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

j) Obstruir, dificultar, retardar ou interferir em apuração legítima conduzida por órgão competente, inclusive mediante ocultação, adulteração, destruição, inutilização ou alteração de documentos, dados, objetos ou informações potencialmente relevantes, ou solicitação para que terceiro o faça;

k) Auxiliar, instigar, incentivar, facilitar, encobrir ou tentar praticar quaisquer das condutas previstas neste item, quando tais comportamentos constituírem infração segundo norma material vigente e aplicável, ainda que o resultado pretendido não tenha sido alcançado.

7.2.3. As condutas acima estão adaptadas à modalidade do voleibol e alinhadas ao Código de Combate à Manipulação de Resultados do Comitê Olímpico do Brasil – COB e ao Código de Prevenção de Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Internacional – COI, constituindo referências para a análise pelos órgãos competentes, preservadas sua autonomia, a tipicidade, a norma vigente à época do fato e o devido processo.

7.2.4. Para fins desta Política, a manipulação de resultados poderá recair não apenas sobre o resultado final da partida ou da competição, mas também sobre eventos específicos, incidentes, estatísticas, atos técnicos, disciplinares ou circunstâncias determinadas ocorridas antes, durante ou após a partida, especialmente quando tais eventos possam ser objeto de apostas esportivas, mercados secundários, mercados ao vivo, mercados de previsão ou qualquer outra forma de exploração econômica relacionada à competição.

7.2.5. No âmbito do voleibol, poderão ser considerados eventos sensíveis, entre outros: resultado de set, diferença de pontos, primeiro ponto, erro de saque, número de aces, bloqueios, cartões, substituições, pedidos de desafio, tempo técnico, atendimento médico, escalação, ausência de atleta, alteração de estratégia, condição física, decisão técnica ou qualquer outro fato que possa influenciar apostas, mercados de previsão ou vantagens indevidas, ainda que não altere o resultado final da partida.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

7.2.6. A tentativa, o auxílio, a facilitação, o incentivo, o encobrimento, a intermediação ou a omissão intencional relacionada à manipulação de eventos específicos da partida poderá caracterizar violação, quando prevista em norma material vigente e aplicável, ainda que o resultado final da partida ou da competição não tenha sido alterado.

8. CONDUTAS VEDADAS

8.1 São vedadas às pessoas abrangidas por esta Política, conforme o vínculo e a competência existentes:

a) participar, oferecer, solicitar, facilitar, financiar, ocultar ou tentar praticar manipulação de competição;

b) apostar, direta ou indiretamente, em competições de voleibol ou vôlei de praia quando a proibição decorrer da legislação, de norma desportiva ou do vínculo aplicável, inclusive por interposta pessoa ou conta de terceiro;

c) oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou receber benefício indevido relacionado a resultado, curso, ocorrência ou informação de competição;

d) usar, compartilhar, negociar ou permitir o uso indevido de informação privilegiada;

e) deixar de comunicar, sem justificativa legítima, abordagem ou fato concreto relacionado a possível manipulação quando houver dever legal, regulamentar, contratual ou funcional de fazê-lo;

f) retaliar, ameaçar, constranger ou prejudicar pessoa que recuse participação, comunique de boa-fé, coopere ou exerça direito;

g) destruir, adulterar, ocultar ou fabricar documento, dado ou registro relevante, ou obstruir atuação legítima de órgão competente;

h) formular comunicação deliberadamente falsa ou agir de má-fé, sem que o mero não reconhecimento ou arquivamento de relato caracterize falsidade.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

8.2. A descrição das condutas nesta Política possui função preventiva e orientadora. A caracterização de infração e a aplicação de consequência dependerão de previsão material válida, competência, procedimento adequado, devido processo e norma vigente à época do fato.

8.3. Todos os participantes deverão recusar abordagens indevidas, preservar as informações disponíveis, evitar investigação por conta própria quando isso puder gerar risco ou perda de registros, e comunicar o fato pelos canais adequados com a brevidade compatível com a situação.

8.4. A cooperação será prestada de boa-fé e dentro dos limites da lei, da competência, do vínculo, do sigilo profissional, do direito de não autoincriminação, da proteção de dados e das garantias processuais.

8.5. Solicitações de documentos, dados, entrevistas ou preservação de registros deverão ser específicas, necessárias, proporcionais, fundamentadas, dirigidas pela instância competente e registradas, respeitados direitos, bases jurídicas e prazos aplicáveis.

9. CANAL DE DENÚNCIAS DA CBV

9.1. O Canal de Denúncias da CBV compreende uma ferramenta de interlocução proativa, transparente, independente e imparcial para o reporte de denúncias de possíveis violações ou descumprimento do Código de Conduta Ética, políticas, regulamentos internos ou externos da CBV ou ainda de normas legais afeitas, e é uma forma de ampliar o comprometimento da entidade com a transparência e a ética, sendo o meio oficial para a realização de denúncias relativas ao descumprimento da presente Política.

9.2 Caso identifique alguma situação em desacordo com esta Política ou Legislação vigente, entre em contato através dos seguintes canais:

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

a) Aplicativo “Contato Seguro” - no qual será disponibilizado um formulário para o preenchimento de informações sobre a denúncia pelo próprio denunciante;

b) Website: www.contatoseguro.com.br/canaldedenunciascbv - o qual será disponibilizado um formulário para o preenchimento de informações sobre a denúncia pelo próprio denunciante; e

c) Telefone: 0800 517 0036 – no qual o denunciante poderá registrar a sua denúncia por meio de uma conversa com um profissional externo que irá orientar e registrar a denúncia no canal.

9.3 Recomenda-se que o denunciante registre e mantenha o número do protocolo gerado pelo sistema para acompanhamento do caso e comunicação futura com os responsáveis pelo encaminhamento interno da denúncia.

9.4 O Canal assegurará possibilidade de relato anônimo, protocolo de acompanhamento, acessibilidade, tratamento confidencial, comunicação segura e informação clara sobre finalidade, uso dos dados, limites de sigilo e formas de proteção.

9.5 É proibida qualquer retaliação contra pessoa que, de boa-fé, comunique, recuse participação em irregularidade, coopere ou peça orientação, ainda que a informação não venha a ser confirmada. Alegações de retaliação receberão tratamento prioritário e independente.

9.6. A proteção será definida a partir de avaliação individual de riscos, podendo compreender restrição de acesso à identidade, canal seguro de contato, ajustes funcionais ou esportivos juridicamente cabíveis, apoio psicossocial, orientação jurídica ou de segurança e encaminhamento às autoridades competentes.

9.7. A CBV não impedirá nem condicionará o direito de comunicação direta a autoridades públicas, órgãos de justiça desportiva, entidades de proteção ou outros canais legalmente competentes.

9.8. Relatos que envolvam integrantes da alta administração, do CICM-CBV ou responsáveis pelo Canal serão encaminhados por meio independente, com prevenção de acesso por pessoas em conflito.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

9.9. A comunicação deliberadamente falsa poderá ser encaminhada à instância competente, desde que a má-fé seja demonstrada. Inconsistência, insuficiência de elementos, erro compreensível ou arquivamento não presumem má-fé

10. RESPONSABILIDADES DA CBV

A CBV, no âmbito de suas competências estatutárias e regulamentares, obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições desta Política, bem como:

a) Elaborar, aprovar, implementar e manter atualizada sua Política de Prevenção e Combate à Manipulação de Resultados, assegurando sua conformidade com a legislação brasileira aplicável, com as normas do COB, da FIVB e do COI e com demais regulamentos nacionais e internacionais pertinentes à modalidade;

b) Estabelecer e manter Programa de Educação e Prevenção à Manipulação de Resultados, promovendo ações periódicas de conscientização destinadas a atletas, membros de comissão técnica, dirigentes, oficiais, árbitros, empregados e demais pessoas sujeitas à presente Política;

c) Exigir, como condição para o exercício de cargos, funções ou participação em competições organizadas ou chanceladas pela CBV, que dirigentes, empregados, prestadores de serviço, membros de comissões técnicas, atletas e oficiais declarem ciência e concordância com esta Política, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;

d) Implementar e manter canais adequados de denúncia, inclusive com possibilidade de relato anônimo, assegurando mecanismos de proteção contra qualquer forma de retaliação aos denunciantes de boa-fé;

Todos os Direitos Reservados

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

e) Prestar apoio institucional a atletas, técnicos, dirigentes, membros de comissão técnica e equipe de arbitragem que reportarem condutas potencialmente relacionadas à manipulação de resultados, inclusive mediante encaminhamento às autoridades competentes, quando cabível;

f) Avaliar e, somente quando houver base legal, regulamentar ou contratual específica, adotar medidas administrativas sobre repasses futuros, benefícios ou apoio institucional vinculados à participação esportiva durante sanção disciplinar vigente, preservados valores já adquiridos, direitos trabalhistas, contraprestações já cumpridas, os efeitos definidos pela instância competente, o devido processo e a proporcionalidade, inclusive quanto a eventual suspensão provisória expressamente determinada pelo órgão competente;

g) Adotar esforços razoáveis e proporcionais para que as entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas observem esta Política e adotem medidas de prevenção e combate à manipulação de resultados no âmbito de suas competências, inclusive quanto ao encaminhamento de informações relevantes ao CICM-CBV;

h) Cooperar com autoridades públicas, entidades esportivas nacionais e internacionais e organismos de integridade, compartilhando informações nos limites legais e regulamentares, a fim de prevenir, identificar e contribuir para a apuração, pelos órgãos competentes, de casos de manipulação de resultados no voleibol brasileiro;

i) Promover ações educativas permanentes, tais como elaboração de cartilhas, manuais, cursos, treinamentos e palestras, podendo recomendar ou, quando houver base legal, estatutária, regulamentar ou contratual, exigir que federações estaduais e demais entidades vinculadas implementem medidas semelhantes.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

11.1 REDE DE COOPERAÇÃO PARA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES

11.1.1. Para a efetiva prevenção, identificação, tratamento e encaminhamento de casos relacionados à manipulação de resultados, a CBV poderá estruturar e manter uma Rede de Cooperação para Integridade das Competições, composta por canais institucionais de relacionamento com entidades esportivas, órgãos públicos, autoridades policiais, Ministério Público, Justiça Desportiva, órgãos reguladores, empresas de monitoramento, operadores autorizados de apostas e demais instituições que possam contribuir para a proteção da integridade do voleibol brasileiro.

11.1.2. A Rede de Cooperação para Integridade das Competições não implicará compartilhamento automático ou irrestrito de informações, devendo toda comunicação observar a legislação aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados, as normas de confidencialidade, os limites de competência de cada instituição e a finalidade específica do compartilhamento.

11.1.3. Sempre que cabível, a CBV poderá encaminhar informações, relatórios ou comunicações aos órgãos competentes, inclusive Polícia Federal, Ministério Público, Ministério do Esporte, Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, Justiça Desportiva, COB, FIVB, COI ou outros organismos nacionais e internacionais, conforme a natureza do caso e os limites legais aplicáveis.

11.2. DILIGÊNCIA EM RELAÇÃO A OPERADORES DE APOSTAS, PUBLICIDADE E PARCERIAS COMERCIAIS

11.2.1. Somente quando a relação for juridicamente admitida pela legislação vigente, a CBV deverá adotar cautelas jurídicas, regulatórias, reputacionais e de integridade previamente à celebração ou manutenção de contratos, parcerias, patrocínios, ativações comerciais, cessão de propriedades, publicidade, licenciamento ou qualquer forma de associação institucional envolvendo operadores de apostas, empresas do setor, intermediários, afiliados, influenciadores ou plataformas relacionadas a apostas esportivas.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

11.2.2. A análise prévia deverá considerar, sempre que aplicável:

a) autorização legal e regulatória do operador;

b) regularidade da marca, domínio eletrônico e plataforma utilizada;

c) conformidade com normas de publicidade, jogo responsável e proteção de públicos vulneráveis;

d) inexistência de associação com mercado ilegal, publicidade enganosa, lavagem de dinheiro ou práticas abusivas;

e) compatibilidade da parceria com o Código de Conduta Ética, esta Política, as políticas de ESG, sustentabilidade, direitos humanos e proteção de crianças e adolescentes da CBV;

f) previsão contratual de cláusulas de integridade, cooperação, rescisão, indenização, confidencialidade, prevenção à manipulação e cumprimento da legislação aplicável.

11.2.3. A CBV poderá recusar, suspender ou rescindir parcerias, ativações ou relações comerciais que, ainda que formalmente lícitas, possam expor a entidade, suas competições, atletas, clubes, federações, patrocinadores ou demais participantes a risco relevante de integridade, reputação, proteção de vulneráveis ou descumprimento regulatório.

11.2.4. O disposto neste item não autoriza relação comercial vedada pela legislação vigente. Não se confundem com associação comercial os serviços de monitoramento, dados, tecnologia ou inteligência contratados exclusivamente para a proteção da integridade, desde que seu objeto e sua execução não envolvam exploração, oferta, intermediação, publicidade ou patrocínio proibidos.

12. CONFLITO DE INTERESSES E INDEPENDÊNCIA DECISÓRIA

12.1. Toda pessoa que participe da recepção, análise, decisão, proteção, encaminhamento ou supervisão deverá declarar, tão logo o conheça, conflito de interesse real, potencial ou aparente, vínculo relevante ou circunstância capaz de afetar sua imparcialidade.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

12.2. A pessoa impedida ou suspeita não terá acesso além do estritamente necessário nem participará da análise ou decisão, devendo o afastamento e a substituição ser registrados de modo seguro.

12.3. A CBV deverá assegurar que membros do CICM-CBV, Pontos Técnicos Focais de Integridade, colaboradores, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas envolvidas na análise preliminar de sinais, alertas, denúncias ou suspeitas de manipulação declarem eventual conflito de interesses, impedimento ou circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

12.4. Identificado conflito de interesses, impedimento ou risco à imparcialidade, a pessoa envolvida deverá ser afastada da análise do caso específico, sem prejuízo da indicação de substituto ou da adoção de medidas necessárias à preservação da independência, da credibilidade e da segurança jurídica do procedimento.

12.5. Nenhuma decisão técnica, classificação de risco, conclusão preliminar ou recomendação de encaminhamento poderá ser alterada sem registro formal, fundamentação adequada e preservação do histórico da análise realizada.

12.6. Nenhuma autoridade interna poderá determinar conclusão, omissão, atraso, exposição ou arquivamento de caso concreto fora dos canais e competências estabelecidos. Interferências indevidas serão registradas e encaminhadas à instância independente competente.

13. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Os destinatários desta Política deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar que todas as ações voltadas ao combate à manipulação de resultados estejam em conformidade com as leis

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

e normas nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, ao tratamento e à eventual troca de informações abrangidas por esta Política, sempre em observância à Política de Privacidade da CBV.

13.2. Deverá ser assegurada a confidencialidade das informações tratadas no âmbito desta Política, com acesso limitado a pessoas autorizadas e manutenção do sigilo pelo período necessário às finalidades do tratamento e à preservação das apurações, sem prejuízo de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, defesa institucional ou comunicação legítima a órgão competente. A conservação e o descarte observarão a necessidade, a segurança, os prazos legais e a Política de Privacidade da CBV.

14. GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO E COMPARTILHAMENTO INSTITUCIONAL

14.1. O tratamento, a circulação e o compartilhamento de informações relacionadas a sinais, alertas, denúncias, relatórios técnicos, monitoramento de apostas, informações de inteligência, suspeitas fundamentadas ou evidências de manipulação de resultados deverão observar critérios de necessidade, finalidade, proporcionalidade, confidencialidade, segurança da informação e rastreabilidade.

14.2. O compartilhamento de informações com autoridades públicas, órgãos de Justiça Desportiva, entidades esportivas nacionais ou internacionais, empresas de monitoramento, reguladores, operadores legalmente habilitados ou demais parceiros institucionais somente poderão ocorrer quando necessário ao cumprimento desta Política, à proteção da integridade das competições, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao regular encaminhamento de fatos aos órgãos competentes. Quando envolver dados pessoais ou transferência internacional, deverão ser observadas as bases legais, os mecanismos e as garantias previstos na LGPD e na regulamentação da ANPD.

14.3. Sempre que possível, o compartilhamento de informações deverá ser formalmente registrado, indicando-se a data, o destinatário, a finalidade, a natureza da informação compartilhada, o grau de confidencialidade e o responsável pelo envio.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

13.2.4. O acesso interno às informações tratadas no âmbito desta Política será restrito às pessoas que necessitem conhecê-las para o exercício de suas atribuições institucionais, sendo vedada a divulgação, reprodução, encaminhamento ou utilização para finalidade diversa daquela que justificou o acesso.

15. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PROVENIENTES DE OSINT E SOCMINT

15.1. O tratamento de informações provenientes de OSINT e SOCMINT deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, proporcionalidade, segurança, confidencialidade e rastreabilidade, sendo o acesso interno limitado às pessoas que necessitem conhecer tais informações para o exercício de suas atribuições relacionadas à aplicação desta Política.

15.2. O armazenamento, compartilhamento ou utilização de informações obtidas por OSINT e SOCMINT deverá ser compatível com a finalidade de prevenção, identificação, classificação, tratamento ou encaminhamento de sinais, alertas, suspeitas ou evidências relacionadas à integridade das competições oficiais da CBV.

16. MONITORAMENTO, INDICADORES E REVISÃO DE EFETIVIDADE

16.1. A CBV deverá monitorar periodicamente a implementação desta Política, podendo adotar indicadores de efetividade relacionados, entre outros, a:

a) número de ações educativas realizadas;

b) público alcançado pelas capacitações;

c) quantidade de termos de ciência coletados;

d) número de denúncias, sinais ou alertas recebidos;

e) tempo médio de análise preliminar pelo CICM-CBV;

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

f) quantidade de solicitações de relatórios de integridade;

g) número de casos submetidos a monitoramento reforçado;

h) número de encaminhamentos aos órgãos competentes;

i) medidas preventivas adotadas por competição;

j) recomendações emitidas para federações, clubes ou participantes;

k) evolução da matriz de riscos de manipulação de resultados;

l) cobertura do monitoramento e limitações relevantes das fontes, dos dados e da cooperação disponíveis, com registro de seu impacto no grau de confiança das análises.

16.2. A presente Política deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, regulamentação de apostas, normas do COB, FIVB ou COI, orientações de autoridades públicas, evolução dos mercados de apostas, identificação de novas tipologias de risco ou ocorrência concreta que recomende aperfeiçoamento dos controles internos.

16.3. A revisão da Política deverá buscar não apenas sua conformidade normativa, mas também a avaliação de sua efetividade prática, considerando a capacidade da CBV de prevenir, identificar, classificar, tratar, encaminhar e aprender institucionalmente com sinais, alertas e suspeitas relacionadas à manipulação de resultados.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e revoga disposições internas em contrário.

17.2. Dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo CICM-CBV, com apoio do Jurídico, em conformidade com a finalidade desta Política.

Docusign Envelope ID: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B

18. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / E-mail
00	-	Data de Revisão	-	-

19.APROVAÇÕES

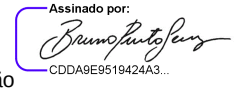
	Responsáveis	Áreas	Assinaturas
ELABORADO POR:	Bruno Pinto Soares	Jurídico	Assinado por: CDDA9E9519424A3...
REVISADO POR:	Thiago Grigorovski	Gerente Jurídico	DocuSigned by: A61C71A41AE64D6...
APROVADO POR:	Radamés Lattari	Presidente da CBV	DocuSigned by: Radamés Lattari A5AAAD97E3324EC...

Certificado de conclusão

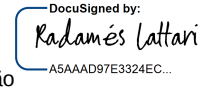
ID de envelope: A2D252FD-C88C-84DF-8077-6AC0B45B178B
Estado: Concluído
Assunto: CBV - Política de Prevenção e Combate à Manipulação de Resultados.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 35
Assinaturas: 3
Autor do envelope:
Certificar páginas: 7
Iniciais: 0
bruno.soares
Assinatura guiada: Ativada
Avenida das Américas, 1650
Selo do ID do envelope: Ativada
Bloco 2 Sala 303 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22640-101
bruno.soares@volei.org.br
Endereço IP: 189.23.110.131

Controlo de registos

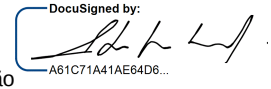
Estado: Original
24/11/2026 15:23:26
Titular: bruno.soares
bruno.soares@volei.org.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Bruno Pinto Soares bruno.soares@volei.org.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por:  CDDA9E9519424A3... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 189.23.110.131	Enviado: 24/11/2026 15:30:26 Visualizado: 24/11/2026 15:30:46 Assinado: 24/11/2026 15:30:57

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do Docusign

Radamés Lattari radameslattari@volei.org.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  A5AAAD97E3324EC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 2804:14d:5c81:8f37:ddb8:afd2:2d29:c205	Enviado: 24/11/2026 15:30:27 Visualizado: 24/11/2026 15:32:56 Assinado: 24/11/2026 15:33:04

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 24/11/2026 15:32:56
ID: 78b6a91d-96dd-45e5-b0da-a06c75aee302

Thiago Grigorovski thiago.grigorovski@volei.org.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  A61C71A41AE64D6... Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 189.23.110.131	Enviado: 24/11/2026 15:30:27 Visualizado: 24/11/2026 15:47:33 Assinado: 24/11/2026 15:47:44

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 05/05/2022 17:15:52
ID: e552eddc-f8c3-46eb-843f-12a083d6ff5d

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	24/11/2026 15:30:28
Entrega certificada	Segurança verificada	24/11/2026 15:47:33
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	24/11/2026 15:47:44
Concluído	Segurança verificada	24/11/2026 15:47:44

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 29/07/2025 16:02:00
As partes concordam em: Radamés Lattari

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL during the course of your relationship with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: vander.vieira@volei.org.br

To advise CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL during the course of your relationship with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.